



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 99, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o Regulamento do Programa Institucional de Apoio a Projetos de Extensão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO o Parecer nº 29 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFCE;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior em sua 58ª Reunião Ordinária, realizada na data de 25 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23255.008858/2019-44,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento do Programa Institucional de Apoio a Projetos de Extensão, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

Art. 2º Estabelecer que esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

VIRGÍLIO AUGUSTO SALES ARARIPE
Presidente do Conselho Superior



Documento assinado eletronicamente por **Virgilio Augusto Sales Araripe, Presidente do Conselho Superior**, em 06/12/2019, às 12:35, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1238568** e o código CRC **4D55D003**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	2
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS.....	2
CAPÍTULO III - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR DA BOLSA DE EXTENSÃO	3
CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO	3
CAPÍTULO V - DA ELABORAÇÃO E DA SUMISSÃO DA PROPOSTA	4
CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	4
CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES.....	4
SEÇÃO I - DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO	4
SEÇÃO II - DO SETOR DE EXTENSÃO DO CAMPUS.....	5
SEÇÃO III - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AD HOC	5
SEÇÃO IV - DO COORDENADOR DO PROJETO DE EXTENSÃO	5
SEÇÃO V - DO DISCENTE BOLSISTA	6
CAPÍTULO VIII - DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO PROJETO.....	6
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	6

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE APOIO A PROJETOS DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Estabelece as normas que regulamentam o Programa Institucional de Apoio a Projetos de Extensão (Papex) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE).

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Programa Institucional de Apoio a Projetos de Extensão (Papex) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) tem a finalidade de fomentar projetos de extensão no âmbito das comunidades de abrangência da Instituição, em consonância com a Política Nacional de Extensão.

Art. 2º Para os fins deste regulamento considera-se:

I - *projeto*: ação de extensão formalizada, com objetivo específico e prazo determinado, visando resultado de mútuo interesse, para a sociedade e para a comunidade acadêmica.

§1º Os projetos, fomentados a partir do Papex, devem resultar em produtos e publicações relacionados ao desenvolvimento da ação.

§2º Os projetos de extensão podem desenvolver atividades de inovação ou extensão tecnológica.

Art. 3º As diretrizes que devem orientar a formulação e a implementação dos projetos de extensão a serem fomentadas por este Programa são:

- I - a interação dialógica com a sociedade;
- II - a interdisciplinaridade curricular e interprofissionalidade;
- III - a indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão;
- IV - o impacto na formação do estudante que integra a equipe executora do projeto de extensão; e,
- V - o impacto na transformação social.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º O IFCE, por meio do Papex, tem por objetivos:

I - fomentar e apoiar financeiramente a realização de projetos de extensão, visando à consolidação da prática extensionista para o desenvolvimento local e regional;

II - estimular a inserção de servidores e discentes em atividades de extensão;

III - propiciar a participação institucional em ações sociais que priorizem a superação das condições de desigualdade e exclusão;

IV - fortalecer ações conjuntas envolvendo ensino, pesquisa e extensão, em consonância com as necessidades da sociedade; e

V - possibilitar a formação de discentes enquanto profissionais aptos a

exercerem a sua cidadania, contribuindo e humanizando o mundo do trabalho.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR DA BOLSA DE EXTENSÃO

Art. 5º A Pró-reitoria de Extensão (Proext) ficará responsável por reservar e destinar aos campi do IFCE os recursos orçamentários destinados ao custeio dos projetos de extensão.

§1º Os recursos orçamentários destinados aos projetos de extensão serão gerenciados pelos respectivos coordenadores dos projetos de extensão.

Art. 6º Os recursos destinados ao Papex deverão ser executados somente no subelemento de despesa 33.90.18 (Auxílio Financeiro ao Educando), nos termos da Lei nº 4.320/1964.

Art. 7º À PROEXT, a bem da otimização da aplicação dos recursos disponíveis e buscando a disseminação do conhecimento, reserva-se o direito de aprovar, no todo ou em partes, os recursos financeiros inicialmente solicitados pelos projetos.

Art. 8º A concessão de recurso orçamentário fica condicionada à:

- I - aprovação da proposta pela Comissão de Avaliação *ad hoc*, considerando a nota mínima de 60% (sessenta por cento) do total de pontos, prevista em edital;
- II - classificação de acordo com a quantidade de recursos disponíveis no edital; e
- III - ao valor máximo permitido para cada projeto de extensão.

Art. 9º O PAPEX deverá contemplar, sempre que possível, o maior número de programas ou projetos de extensão, considerando o montante de recursos disponíveis para essa finalidade.

Art. 10º A bolsa de extensão do Papex terá como referência a Tabela de Valores de Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPQ, sobretudo na modalidade "Iniciação Tecnológica e Industrial", que se destina à atividades de extensão inovadora e transferência de tecnologia.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 11º As propostas de projetos de extensão deverão estar inseridas em uma das áreas temáticas definidas segundo a Política Nacional de Extensão.

Art. 12º São requisitos para o coordenador de projeto de extensão solicitar recursos do PAPEX:

- I - ser servidor efetivo do IFCE (docente ou técnico administrativo);
- II - não estar usufruindo de qualquer tipo de afastamento ou licença prevista pela legislação vigente;
- III - ter o projeto de extensão cadastrado e submetido ao sistema informatizado adotado pelo IFCE; e
- IV - não possuir nenhum tipo de pendência quanto à utilização de recursos concedidos para a execução de atividades de extensão sob sua responsabilidade.
- V - ter o currículo cadastrado na Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de

Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e atualizado conforme os prazos estabelecidos em edital específico para esta finalidade.

CAPÍTULO V DA ELABORAÇÃO E DA SUMISSÃO DA PROPOSTA

Art. 13º Os projetos de extensão deverão ser elaborados e submetidos, sob a forma de proposta e em edital indicado para essa finalidade, através de sistema informatizado adotado pelo IFCE.

Parágrafo único. Não serão aceitas propostas em desacordo com as exigências do edital.

Art. 14º Para maior lisura na avaliação das propostas, não poderá haver qualquer identificação dos interessados no texto do projeto, sob pena de sua eliminação no processo seletivo.

Art. 15º As propostas deverão conter os seguintes itens: resumo, justificativa, fundamentação teórica, objetivo geral, objetivos específicos, metodologia, acompanhamento e avaliação, resultados esperados e disseminação dos resultados, caracterização dos beneficiários, metas e atividades, referências, dentre outros componentes solicitados pelo edital.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 16º A análise do mérito das propostas será realizada por Comissão de Avaliação *ad hoc*, que considerará na avaliação os critérios contidos em edital específico para esse fim.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação, bem como a pontuação respectiva de cada critério, serão definidos pela Proext e expressos em edital específico para este fim.

Art. 17º Serão desclassificadas as propostas que não atingirem 60% (sessenta por cento) do total de pontos possíveis, de acordo com os critérios de pontuação final disposto no edital.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES

SEÇÃO I DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Art. 18º São atribuições da PROEXT:

I - elaborar, anualmente, de maneira articulada com os campi, o edital de fomento a projetos de extensão;

II - publicar o edital Papex;

III - encaminhar aos membros da Comissão de Avaliação *ad hoc* os projetos de extensão;

IV - realizar a classificação dos projetos de extensão, conforme pontuação atribuída pela Comissão de Avaliação *ad hoc*;

- V - encaminhar aos Setores de Extensão dos campi a classificação dos projetos submetidos ao edital;
- VI - homologar e publicar o resultado final do processo de seleção;
- VII - distribuir os recursos orçamentários disponíveis para o Papex entre os projetos classificados;
- VIII - realizar o acompanhamento dos projetos de extensão aprovados nos campi;
- IX - avaliar o relatório final do coordenador do projeto de extensão no Sistema de Gerenciamento da Proext (Sigproext);
- X - propor a revisão do Papex sempre que necessário;
- XI - zelar pelo cumprimento das normas do Papex e de normas complementares.

SEÇÃO II DO SETOR DE EXTENSÃO DO CAMPUS

Art. 19º São atribuições do Setor de Extensão do *campus*:

- I - divulgar o Papex aos servidores do *campus*;
- II - auxiliar o gerenciamento dos recursos orçamentários disponíveis para o Papex, de maneira articulada com o setor Direção de Administração e Planejamento do *campus*;
- III - divulgar os projetos de extensão contemplados com recurso orçamentário;
- IV - guardar todos os documentos relativos ao processo de seleção e concessão de bolsa de extensão;
- V - realizar, de maneira individual ou articulada com o ensino e a pesquisa, evento anual para apresentação dos resultados dos projetos de extensão;
- VI - realizar o acompanhamento dos projetos de extensão aprovados no *campus*;
- VII - avaliar o relatório final do coordenador do projeto de extensão no Sistema de Gerenciamento da Proext (Sigproext);
- VIII - propor a revisão do Papex sempre que necessário.
- IX - zelar pelo cumprimento das normas do Papex e de normas complementares.

SEÇÃO III DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AD HOC

Art. 20º São atribuições da Comissão de Avaliação *ad hoc*:

- I - avaliar os projetos de extensão, conforme as normas estabelecidas no edital Papex;
- II - julgar os recursos decorrentes da avaliação dos projetos de extensão; e
- III - zelar pelo cumprimento das normas do Papex e de normas complementares.

SEÇÃO IV DO COORDENADOR DO PROJETO DE EXTENSÃO

Art. 21º São atribuições e deveres do coordenador do projeto de extensão:

- I - submeter proposta na forma de projeto de extensão, de acordo com as normas dos editais específicos para estes fins;
- II - Responsabilizar-se pela execução do projeto, inclusive da gestão dos recursos orçamentários e financeiros;

III - Coordenar o processo de seleção dos bolsistas, indicando as atividades a serem desenvolvidas pelos discentes no projeto.

IV - Supervisionar as atividades dos bolsistas ligados ao projeto do qual é responsável;

V - apresentar publicação, relacionada ao projeto de extensão contemplado com recurso do Papex, em evento de extensão ou periódico referenciando;

VI - Preencher o relatório final, disponível no Sigproext, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do projeto, evitando ficar impossibilitado de participar de novos editais lançados pela Proext;

VII - Solicitar ao Setor de Administração do campus a imediata devolução dos recursos financeiros não utilizados;

VIII - manter seu currículo na Plataforma *Lattes* do CNPq atualizado com o registro do projeto de extensão que desenvolve;

IX - zelar pelo cumprimento das normas do Papex e de normas complementares.

SEÇÃO V DO DISCENTE BOLSISTA

Art. 22º São atribuições e deveres do discente bolsista:

I - dedicar-se e cumprir as atividades previstas no projeto;

II - assinar o termo de compromisso de discente bolsista;

III - Destinar 12 horas semanais às atividades do projeto;

IV - Participar de reuniões agendadas pela coordenação do projeto

V - apresentar publicação, relacionada ao projeto de extensão contemplado com recurso do Papex, em evento de extensão ou periódico referenciando.

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO PROJETO

Art. 23º O acompanhamento técnico e financeiro do projeto será feito por visitas de acompanhamento, reuniões técnicas ou outros mecanismos de avaliação, a critério da Proext.

Art. 24º Durante a execução do projeto, a Proext poderá solicitar relatório parcial através de formulário eletrônico específico.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º O coordenador que não preencher o relatório final do projeto não poderá ter novas propostas aprovadas em quaisquer editais de extensão geridos pelo IFCE enquanto as pendências não forem regularizadas.

Art. 26º Os projetos de extensão aprovados nos Editais Papex deverão obrigatoriamente contar com a participação de discentes na equipe de execução.

Art. 27º A Proext poderá cancelar, substituir ou suspender bolsas de extensão, a qualquer momento, caso verifique o não cumprimento das normas estabelecidas no edital

Papex.

Art. 28º É vedada a utilização dos recursos orçamentários para a execução de qualquer atividade de extensão diferente do projeto aprovado no Papex, mesmo que este esteja sob a coordenação do mesmo servidor.

Art. 29º Em casos de eventual necessidade de substituição na coordenação do projeto de extensão, o coordenador deverá observar as normas estabelecidas no edital de seleção.

Art. 30º Quaisquer alterações relativas à execução do projeto deverão ser solicitadas à PROEXT, por seu coordenador, com anuência da Diretoria Geral do Campus, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

Art. 31º A Proext resguarda-se do direito de divulgar os projetos aprovados no Programa.

Art. 32º Este regimento poderá ser revisto pela Proext a qualquer tempo, com posterior aprovação do Conselho Superior (Consup) do IFCE.

Art. 33º Os formulários necessários para operacionalização do Papex serão padronizados pela Proext para todo o IFCE.

Art. 34º Os casos omissos serão resolvidos pela Proext.

Art. 35º Este regulamento entrará em vigor após a aprovação pelo Consup do IFCE.